

Deliberação nº 27 – 1ª Câmara
Aprovada em 21.03.84 – Processo nº 170/82
Interessado: José Bastos Cardoso
Assunto: Solicita registro do livro “Sistema Bastos”
Relator: Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

“Idéias, métodos e sistemas não são suscetíveis de proteção legal”.

“A originalidade é condição ‘sine qua non’ para reconhecimento de obra como produto da inteligência criadora. Só a criação permite produzir com originalidade.”

I – Relatório

Vem José Bastos Cardoso, através de requerimento ao Centro Brasileiro de Informações deste Conselho, requerer o registro do seu livro “Loteria Esportiva – Sistema Bastos – Novo Método para desdobrar apostas – Vinte e dois desdobramentos”. Ao seu pedido o requerente junta um exemplar, impresso pela “RETA ALFA CENTAURO GRÁFICA LTDA” cujo preço de venda em capa é de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por exemplar. Ouvido o Setor de Registros desse E. Conselho, após considerações, opina o mesmo pelo registro da obra na Biblioteca Nacional, por ser órgão competente, com que concorda a Chefia daquele Setor, que o encaminha à Secretaria Executiva e por esta é remetido à Presidência deste órgão, que distribui o processo à 1ª Câmara.

II – Análise

Trata-se, como diz o próprio título do livro apresentado, de sistema-método, que visa, rebaixando os custos das apostas na Loteria Esportiva, proporcionar aos seus eventuais utilizadores, maiores oportunidades para obtenção dos chamados 13 pontos, nos “testes” em que se baseia a mencionada Loteria.

Com fundamento no princípio matemático da análise combinatória, procura o autor, através de desenhos que “reproduzem” os volantes, com apostas duplas, e triplas (que os acompanham, num total de 221 para o máximo de um duplo e 5 triplas (que a Loteria permite) deixando os sete jogos restantes, os chamados “cravados”, à sorte do eventual apostador. Ora, como se verifica, com todos os chamados “Sistemas” muito conhecidos dos jogadores, quer de roleta, bacará, dados, “Chemin de fer” e outros, que não asseguram, como não poderiam assegurar, de modo algum, pelo cálculo das probabilidades o alvo do “sistema”, isto é, ganhar. Trata-se de um

trabalho exaustivo, de persistência, no manuseio dessas inversões de duplos, triplos e cravados, que não se revestem daquelas características de originalidade. É quando muito, um trabalho de paciência e ordenamento das combinações dos princípios matemáticos a que já nos referimos.

III – Voto

Por não preencher os requisitos de criação e originalidade, de que nos fala o insigne mestre Henry Jessen, não merece a obra apresentada proteção autoral, não sendo registrável nem neste Conselho nem na Biblioteca Nacional.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília-DF, 21 de março de 1984

Manoel J. Pereira dos Santos
Conselheiro

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 11.04.84 – Seção I, p. 5.195